

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREFEITO(a) DE **LAGUNA**
ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) SECRETÁRIO(a) DE ADMINISTRAÇÃO
EGRÉGIA COMISSÃO / DEPTO. DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO

Os Leiloeiros Públicos Oficiais **ROGER WENNING**, Leiloeiro Público Oficial, matrícula **AARC nº 340**, com endereço a Rua Ângelo Slomp, nº 408, Bairro Sumaré, em Rio do Sul, SC; **MARCUS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL**, Leiloeiro Público Oficial, matrícula **AARC nº 335**, com endereço a Rua Alfredo Stringari, nº 692, bairro Ulysses Guimarães, Joinville, SC; **JÚLIO RAMOS LUZ**, Leiloeiro Público Oficial, matrícula **AARC nº 162**, com endereço a Rua Acad. Nilo Marchi, nº 447, sala 01, centro, em Rio do Sul, SC; **DIÓRGENES VALÉRIO JORGE**, Leiloeiro Público Oficial, matrícula **AARC nº 340**, com endereço a Caixa Postal nº 744, centro, Rio do Sul, SC; **MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR**, Leiloeira Pública Oficial, matrícula **AARC nº 358**, com endereço a Rua Jacó Finardi, nº 950, Bairro Canta Galo, Rio do Sul, SC; **PAULO ROBERTO WORN**, Leiloeiro Público Oficial, matrícula **AARC nº 333**, com endereço a Rua Príncipe, nº 81, bairro Taboão, Rio do Sul, SC. e **ANDERSON LUCHTENBERG**, Leiloeiro Público Oficial, Matrícula **AARC 313**, com endereço profissional Caixa Postal nº 730, centro, Rio do Sul, SC, vem respeitosamente à presença, oferecer.....

..... **RECURSO / CONTRARAZÕES / CREDENCIAMENTO 03/2022 PML**

I = DOS FATOS:

- 1) Os Leiloeiros que a esta subscrevem, foram comunicados por e-mail sobre um "*Recurso Ata de Credenciamento 1/2022, Leiloeiros destituídos Junta Comercial de Santa Catarina*". A malfada e vergonhosa peça está anexa ao e-mail, assinada por um tal de "*Ricardo Ferreira Gomes*", que se diz Leiloeiro em Santa Catarina, mas, reside no Paraná.
- 2) Ainda na inábil e amadorista peça - resumindo, o mesmo menciona o nome dos Recorrentes dizendo que os mesmos foram "destituídos".
- 3) Bem, importante dizer ao tal "*Ricardo*" que, antes de efetuar um recurso, principalmente antes de escrever alguma coisa, é de bom alvitre demonstrar conhecimento técnico e conhecimento sobre a Língua Pátria, uma vez que seu analfabetismo Jurídico e Técnico parece crônico e cômico, senão vejamos:
- 4) Em sua malfadada, repugnante a amadorista peça, constata-se que o mesmo escreveu que "**LEILOEIROS QUE COMPÕE O ROL DE CREDENCIADO**". Bem, Rol é o mesmo que relação, assim é mais de um, sendo, portanto, Plural, então o vernáculo correto é "**CREDENCIADOS**".
- 5) Na mesma verborreia, diz (...) "*Fica a administração ciente a tomar medidas cabíveis sobre pena de Responsabilidade.*" Não se sabe se ele quer tratar da

R



①

Administração Municipal, (que se escreve com inicias maiúsculas), ou se ele fala da sua administração pessoal. Parece minúsculo, assim como seu conhecimento sobre a profissão e sobre a língua portuguesa, mas uma vez. Afora isso, não sabe da diferença de "SOB" (abaixo) e "SOBRE", (acima). Correto seria, "sob pena".

6) Neste aspecto, cabe a esta Administração Municipal tomar alguma providência, esi que o impetrante "Ricardo" parece ameaçar e impingir a este Órgão Público, querendo obrigar a fazer algo, com uma autoridade que parece só ele ter.

7) Excelentíssimo Senhores Julgadores: é de deixar perplexo ver uma pessoa que se diz profissional de uma área, se preocupar tanto com a vida dos outros, em especial, os recorrentes, como faz o tal de "Ricardo". Este cidadão, lembra até mesmo aquelas velhas senhoras que ficavam nas janelas de seus sobrados, contando e controlando a vida dos outros com fofocas, popularmente conhecidas como "lavadeiras".

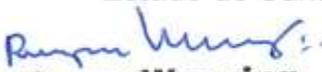
8) **Dito sobre o mal uso do vernáculo e da língua portuguesa, cabe agora mostrar A PROVA DA FALTA DE CONHECIMENTO do tal de "Ricardo". O mesmo não sabe nem consultar o site do Órgão Público que o fiscaliza, senão vejamos:**

9) Para DESESPERO do tal "Ricardo" e seus *amiguinhos*, (nós sabemos quem são.....), pode-se verificar A VERDADE no Link <https://leiloeiros.jucesc.sc.gov.br/site/>. **Por certo a Administração Municipal de Laguna verá e comprovará que TODOS OS LEILOEIROS ESTÃO REGULARES PERANTE AO ÓRGÃO FISCALIZADOR.**

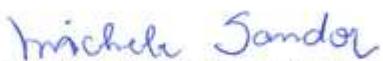
10) Nada mais nos resta do que REQUERER que o nome dos que a esta subscrevem, permaneçam na lista da licitação mencionada, por questão de justiça.

Termos em que pedimos e aguardamos deferimento.

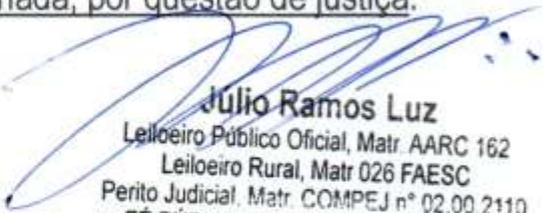
Estado de Santa Catarina, 31 de outubro de 2022.

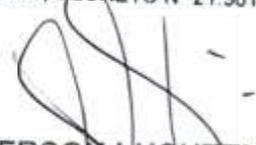

Roger Wenning
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula AARC 340
Fé Pública Conf. Decreto Nº 21.981/32

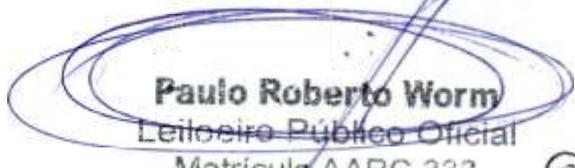
Marcus Rogério Araújo Samoel
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula AARC 335
FÉ PÚBLICA Conf. Decreto Nº 21.981/32


NICHELE P. DA ROSA SANDOR
Leiloeira Pública Oficial
Matrícula AARC 358
Fé Pública, Decreto Nº 21.981/32


Diógenes Valério Jorge
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula AARC 332
Fé Pública Conf. Decreto Nº 21.981/32


Julio Ramos Luz
Leiloeiro Público Oficial, Matr. AARC 162
Leiloeiro Rural, Matr 026 FAESC
Perito Judicial, Matr. COMPEJ nº 02.00.2110
FÉ PÚBLICA, DECRETO Nº 21.981/32


ANDERSON LUCHTENBERG
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula AARC 313 / JUCESC
Fé Pública, Decreto Lei nº 21.981/32


Paulo Roberto Worm
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula AARC 333
Fé Pública Conf. Decreto Nº 21.981/32